



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° ____/2024.

Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal n.º 2375/2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal n.º 2375/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Somente poderão ser objeto de locação imóveis que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de julho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA.
Prefeito Municipal de Caraá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A delimitação territorial dos imóveis objeto de locação poderá restringir o acesso dos Caraenses atingidos pelos eventos climáticos, visto que muitos desles se encontraram em outros Municípios.

Ademais, cabe destacar que atualmente o Município de Caraá possui pouca oferta de imóveis de aluguel em áreas fora da área de risco.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de julho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Caraá